

14. No caso de mudança de categoria B para D, ato contínuo, o candidato deverá acessar o site do DETRAN/PA para conhecimento dos laboratórios disponíveis para a realização do exame toxicológico.

15. Para os candidatos à Primeira Habilitação, após a conclusão e aprovação nos exames previstos nos artigos 13 e 14 deste Edital, o candidato selecionado deverá acessar o site do DETRAN/PA, www.detrان.pa.gov.br para emissão do boleto isento de 2ª fase, e após optar por um dos Centros de Formação de Conductor – CFC credenciados, conforme a lista disponibilizada no site, localizado no município residente informado e/ou a cidade jurisdicionada mais próxima, no qual realizará as aulas Teóricas e práticas de direção veicular, do seu processo de habilitação.

16. O CFC escolhido pelo candidato deverá fazer o agendamento das aulas teóricas e práticas, bem como o cadastro de todas as aulas aplicadas ao candidato pelo Programa CNH Pai D'Égua.

17. O candidato considerado "reprovado" no exame teórico-técnico e/ou no exame prático, ou que por motivo justificado faltar aos referidos exames, poderá remarcar-los por até 01 (uma) vez sem a cobrança de qualquer taxa, desde que não expirado o prazo do processo de habilitação, determinado pelo DENATRAN.

17.1. O candidato participante do Programa, em caso de abandono, não poderá participar novamente por um período de 3 (três) anos, salvo se for por motivo de doença grave devidamente comprovada.

18. As despesas e custos referente ao deslocamento, dentro e fora do seu município de residência, são de responsabilidade do beneficiário do programa.

19. Não poderão participar do processo de seleção do Programa aquele candidato que já esteja com RENACH aberto no momento da inscrição, ou que esteja com qualquer tipo de bloqueio administrativo ou judicial.

20. Caso o candidato seja considerado "inapto" nos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica ou no exame toxicológico, perderá automaticamente o direito ao benefício.

21. Caso alguma empresa da rede credenciada do DETRAN/PA, vinculada ao Programa esteja cumprindo a penalidade de suspensão ou for descredenciada, será permitida a redistribuição dos candidatos.

22. O candidato se responsabilizará, administrativa, civil e criminalmente, pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

23. A todos os processos referentes à obtenção da 1ª CNH, Adição e Mudança de Categorias beneficiadas no Programa da CNH Pai D'Égua, será obrigatório a expedição da CNH com a informação, no campo "observação", de que "Exerce Atividade Remunerada".

24. As informações prestadas pelo candidato selecionado poderão ser verificadas, a qualquer tempo, através de diligências realizadas pelo DETRAN/PA.

25. Não será permitido, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das credenciadas do DETRAN/PA que aderirem ao Programa, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados.

25.1. Caso haja comprovação dos fatos ilegais, haverá apuração mediante processo administrativo, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

25.2. Verificados fatos robustos da incidência da conduta descrita no caput, a autoridade administrativa poderá cautelarmente suspender o credenciado identificado.

26. Não será permitida a mudança do processo de habilitação do candidato para outro Estado da Federação, sob pena de perda do benefício e do não recebimento da Permissão Para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderão ser emitidas pelo Estado do Pará.

27. Para critérios da distribuição de vagas, será observada a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 27, de 19 de outubro de 1995, que aduz ser a Região Metropolitana de Belém (RMB) compreendida pelos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara e Santa Izabel do Pará.

27.1. Desta forma, 60% das vagas totais serão destinadas para a Região Metropolitana de Belém (RMB) e os 40% restantes para os demais municípios do estado do Pará.

28. Todos os candidatos selecionados para o programa, deverão atender a todas as exigências e as etapas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e nas normas regulamentadoras do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA.

28.1. O candidato que deixar de atender, a qualquer tempo, todas as exigências legais, será excluído do programa e perderá benefício.

29. Compete ao DETRAN/PA a coordenação, gestão e operacionalização do Programa CNH Pai D'Égua, cabendo ainda a elaboração de normativas e a prática de atos necessários ao processo de seleção, bem como as adequações em seus sistemas informatizados, propiciando adequado funcionamento do Programa social.

30. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão Executiva para o Gerenciamento do Programa Social Carteira Nacional de Habilitação "CNH Pai D'Égua" e Direção Geral do DETRAN/PA.

31. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir questões oriundas deste Programa Social.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

DETRAN/PA

ANEXO I

EDITAL I - DIVISÃO DE 5.000 VAGAS - ANO 2021					
CATEGORIA REGIONALIZADA	ESTUDANTE 30%	AMPLA CONCORRÊNCIA 30%	PcD 10%	MULHERES 30%	GERAL
1ª CNH "A" Metropolitana	225	225	75	225	750
1ª CNH "A" interior	150	150	50	150	500
1º CNH "A" TOTAL	375	375	125	375	1250
1ª CNH "B" Metropolitana	225	225	75	225	750
1ª CNH "B" interior	150	150	50	150	500
1º CNH "B" TOTAL	375	375	125	375	1250
Adição "A" Metropolitana	113	111	38	113	375
Adição "A" interior	75	75	25	75	250
Adição "A" TOTAL	188	186	63	188	625
Adição "B" Metropolitana	113	111	38	113	375
Adição "B" interior	75	75	25	75	250
Adição "B" TOTAL	188	186	63	188	625
Mudança de "B" para "D" Metropolitana	225	300	0	225	750
Mudança de "B" para "D" interior	150	200	0	150	500
Mudança de "B" para "D" Total	375	500	0	375	1250
TOTAL	1501	1622	376	1501	5000

Protocolo: 705684

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 2734/2021-DAF/CGP, DE 09/09/2021

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3057/2020- DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Suprimento de Fundos constante no Processo nº 2021/869771;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a concessão de suprimento de fundos ao servidor Jacó Epifânio dos Santos, matrícula nº 80845612/1.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos concedido corresponde a R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) e destinam-se a suprir as despesas eventuais e de pronto atendimento no município de Eldorado dos Carajás, Curionópolis e Xinguaçu.

Art. 3º - A Despesa a que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação: 3339030-R\$-2.000,00

Art. 4º - O valor referido no art. 2º vincula-se aos seguintes prazos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 07/03/1964, e Instrução Normativa nº 01/2012-DETRAN/PA.

Para aplicação: No período de 06/09 à 25/09/2021

Para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a aplicação.

LUIZ PAULO MELO BRAGA

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 3005/2021-DAF/CGP, DE 08/09/2021

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3057/2020- DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Suprimento de Fundos constante no Processo nº 2021/967171;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a concessão de suprimento de fundos ao servidor José Maurício Rocha, matrícula nº 316230/4.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos concedido corresponde a R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS) e destinam-se a realizar despesas emergenciais e de pronto pagamento decorrentes de atividades diárias de Fiscalização de Trânsito desenvolvidas pela equipe de agentes de trânsito no município de Canaã dos Carajás, no período de 14/09 a 05/10/2021.

Art. 3º - A Despesa a que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação: 3339030-R\$-300,00

3339036-R\$-200,00

Art. 4º - O valor referido no art. 2º vincula-se aos seguintes prazos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 07/03/1964, e Instrução Normativa nº 01/2012-DETRAN/PA.

Para aplicação: No período de 14/09 à 05/10/2021

Para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a aplicação.

LUIZ PAULO MELO BRAGA

Diretor Administrativo e Financeiro